

**EDITAL N.º 7/DMC/2020**

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---**TORNA PÚBLICO**, ao abrigo do n.º 1 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu **Despacho n.º 96/2020, de 8 de abril – Tolerância de ponto no dia 9 e 13 de abril – quinta-feira Santa e segunda-feira**, cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

---Considerando a declaração de renovação de estado de emergência efetuada por Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;-----

---Considerando que para contenção da pandemia, em especial em tempo de Páscoa, que tradicionalmente, significava encontro de famílias e de circulação, impõem-se o reforço das medidas de recolhimento domiciliário e minimização da circulação de e entre cidadãos, conforme dispõe o Decreto n.º 2-B/2020 de 2 de abril;-----

---Considerando a decisão do Governo, constante do Despacho n.º 4239/2020, de 7 de abril;-----

---Considerando o princípio de autonomia administrativa próprio das autarquias locais;-----

---Considerando que nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decisão essa, onde se enquadra a concessão de tolerância de ponto;-----

---Determino, no âmbito da competência aludida, e atenta a situação epidemiológica atual, a concessão de tolerância de ponto nos dias 9 e 13 de abril, quinta-feira Santa e segunda-feira, a todos os trabalhadores e colaboradores da autarquia, cabendo aos dirigentes de cada unidade orgânica, assegurar a garantia dos serviços mínimos, considerando-se, à semelhança da decisão do Governo, trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.-----

---Determino ainda, em caso de observância dos serviços mínimos, que seja assegurada a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em data a fixar oportunamente e após cessação do estado de emergência ou de calamidade.-----

---Mais determino, disponibilização de Edital na página eletrónica do Município, dando ao presente despacho a devida publicidade.-----





----Proceda-se à divulgação pelos trabalhadores através de correio eletrónico.-----

----Paços do Município da Marinha Grande, oito de abril de dois mil e vinte.-----

A Presidente da Câmara,

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira

